

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais*

PROVISÓRIO  
0000/0000(INI)

14.3.2007

## PROJECTO DE PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a aplicação da Directiva 2000/43/CE, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica  
(0000/0000(INI))

Relatora de parecer: Patrizia Toia

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Acolhe favoravelmente o relatório da Comissão sobre a aplicação da Directiva 2000/43/CE, de 29 de Junho de 2000, a qual tem por objectivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica, a fim de pôr em prática, nos Estados-Membros, o princípio da igualdade de tratamento, no pleno respeito do princípio de subsidiariedade e em conformidade com as suas tradições e práticas nacionais;
2. Reconhece que a discriminação baseada na origem racial ou étnica pode comprometer a consecução de um elevado nível de emprego e de protecção social, bem como a coesão económica e social e a solidariedade;
3. Convida os Estados-Membros e os parceiros sociais que ainda o não tenham feito a transmitirem à Comissão todos os dados úteis;
4. Encoraja a Comissão, garantindo-lhe o seu apoio, a instaurar processos de infracção, em conformidade com o artigo 226.º do Tratado CE, contra os Estados-Membros que ainda não comunicaram todos os dados úteis exigidos no artigo 17.º da Directiva 2000/43/CE;
5. Convida a Comissão a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um plano de acção específico no tocante aos mecanismos e aos métodos de observação e descrição do impacto das medidas nacionais de aplicação; sublinha a importância de desenvolver mecanismos de recolha de dados sobre a discriminação, em conformidade com legislação relativa à protecção dos dados, enquanto instrumento eficaz para identificar, controlar e reexaminar as políticas e as práticas no domínio do combate à discriminação;
6. Encoraja a Comissão a examinar as disposições nacionais que vão mais longe do que o exigido na legislação comunitária e a elaborar um balanço das vantagens e inconvenientes dessas medidas;
7. Apoia as iniciativas promovidas pelo Fundo Social Europeu (como, por exemplo, a iniciativa EQUAL) e pelo programa PROGRESS para o período de 2007-2013, destinadas a melhorar, nomeadamente, a integração social dos deficientes, e a promover a luta contra as diferentes formas de discriminação; convida os Estados-Membros e as instituições comunitárias a velarem pela promoção de objectivos estratégicos mais sintonizados com as preocupações dos cidadãos de todas as faixas etárias e a preverem envelopes financeiros adequados para reforçar a solidariedade não só na União Europeia, mas também no exterior das suas fronteiras;
8. Apela a um mais amplo envolvimento das entidades patronais na promoção e no apoio ao processo de não discriminação no local de trabalho; acolhe favoravelmente a conclusão das negociações ente os parceiros sociais europeus relativas a um acordo-quadro em matéria de assédio e de violência no local de trabalho enquanto exemplo de promoção do

trabalho digno na Europa; convida a Comissão a fiscalizar a cumprimento e a aplicação efectiva desse acordo;

9. Congratula-se com a decisão do Conselho de erigir o ano de 2007 em Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos; chama, contudo, a atenção para a necessidade de interligar este Ano Europeu com o Ano Europeu do Diálogo Intercultural (2008);
10. Convida, no quadro da Estratégia Europeia para o Emprego, os Estados-Membros a preverem, nos respectivos planos nacionais de acção, medidas de maior alcance destinadas a facilitar a integração das minorias no mercado de trabalho; a fim de definir uma abordagem mais coerente para alcançar essa integração, convida a Comissão a ter em conta, nas próximas orientações para as políticas dos Estados-Membros em prol do emprego, as principais recomendações sobre as políticas que deverão ser postas em prática neste domínio e que irão ser apresentadas até ao final de 2007 pelo grupo consultivo de peritos de alto nível instituído pela Decisão 2006/33/CE da Comissão, de 20 de Janeiro de 2006<sup>1</sup>;
11. É de opinião que a comunidade romanichel carece de uma protecção social especial, posto ter-se tornado, na sequência do alargamento, uma das minorias numericamente mais importantes da União Europeia, após ter sido marginalizada ao longo da História enquanto comunidade e o seu desenvolvimento entravado;
12. Solicita às organizações não governamentais que assumam um maior protagonismo, propondo e facilitando a concessão de autorizações de residência às vítimas do tráfico de seres humanos; pede aos Estados-Membros que promovam a adopção das disposições regulamentares necessárias para aumentar o número de organismos governamentais habilitados a conceder títulos de residência às vítimas da exploração e que realizem inspecções nos locais de trabalho, a fim de erradicar todas as formas de exploração e de trabalho forçado;
13. Convida os Estados-Membros a velarem por que todos os trabalhadores, incluindo os que aguardam a regularização da sua situação, tenham acesso aos Tribunais de Trabalho, a fim de que possam beneficiar de uma protecção adequada contra as entidades patronais que os exploram; solicita aos Estados-Membros que instituíam um mecanismo de recurso que facilite o acesso dos imigrantes clandestinos a estes tribunais.

---

<sup>1</sup>JO L 21 de 25.1.2006, p. 20.